

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**PUBLICADO**  
Conforme Art. 131,  
1ª da Lei Orgânica  
do Município  
EM 23 / 10 / 06

**Lei nº de 0397/06, de 23 de outubro de 2006.**

Dispõe sobre a ampliação da licença gestante,  
no âmbito da Prefeitura Municipal de  
Chorozinho, para seis (6) meses.

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogada pôr 60(sessenta) dias a duração da licença maternidade, prevista nos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Chorozinho.

**Parágrafo Único** – A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o art. 7º, da Constituição Federal.

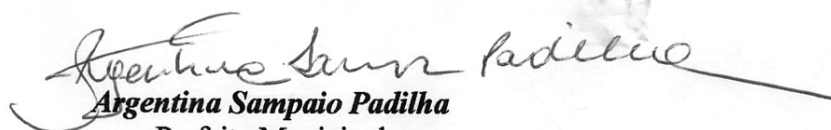
**Art. 2º** - Durante o período da licença maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade.

**Art. 3º** - Durante a prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo Único**- Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito, à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em 23 de outubro de 2006.

  
**Argentina Sampaio Padilha**  
Prefeita Municipal